PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

CONTRATO Nº 43.12/2024

ºREFERENTE **AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024**

(Processo Administrativo nº **012.00002/2024**)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A a empresa RAVENA BARBOSA DE MOURA -ME, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES LABORATORIAIS, DE IMAGEM E RESSONÂNCIAS NO MUNICIPAIS DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI.**

O **Município de Tamboril do Piauí-PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.855/0001-04, sediada à Praça do Mercado, nº 56, em Tamboril do Piauí/PI, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, residente e domiciliado(a) nesta cidade, e a empresa Empresa RAVENA BARBOSA DE MOURA -ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.900.204/0001- 07, com Endereço Praça Maninho Barreto -389 -CEP .64.890-000 Canto do Buriti- PI, neste ato representado por RAVENA BARBOSA DE MOURA, , RG- 2.463.237 SSP/PI e CPF- 017.597.393-83, residente e domiciliado na cidade Canto do Buriti -PI e-mail: manoelwesley1@hotmail.com, fone (89) 9974-2463 denominada **CONTRATADA**, doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **012.00002/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a contratação DE EMPRESA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES LABORATORIAIS, DE IMAGEM E RESSONÂNCIAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI**. Lotes (I, III, IV, V, VI, VII);

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300

Assinado de forma digital por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300
Dados: 2024.04.17 12:43:10 -03'00'

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2. O Termo de Referência;
1.3. O Edital da Licitação;
1.4. A Proposta do contratado;
1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, se for de interesse entre as partes.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R$ 210.246,43 (Duzentos e Dez Mil e Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos)** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300 Assinado de forma digital por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300 Dados: 2024.04.17 12:43:21 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300 Assinado de forma digital por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300 Dados: 2024.04.17 12:43:34 -03'00'

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300

Assinado de forma digital por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300 Dados: 2024.04.17 12:45:25 -03'00'

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300

Assinado de forma digital por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300 Dados: 2024.04.17 12:46:20 -03'00'

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300

Assinado de forma digital por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300
Dados: 2024.04.17 12:46:49 -03'00'

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300

Assinado de forma digital por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300 Dados: 2024.04.17 12:48:11 -03'00'

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

FUNÇÃO	FICHA	AÇÃO	F.R	DESPESA
05.01 Fundo Municipal de Saúde	203	10.301.0005.2025	500	33.90.39.00
	238	10.301.0005.2087	600	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300

Assinado de forma digital por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300
Dados: 2024.04.17 12:47:30 -03'00'

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

Fica designado para fiscal do presente contrato a servidora Fica designado Raquel Ribeiro dos Santos, portador do CPF- de nº 027.176.013-33, como fiscal, do presente contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Canto do Buriti/PI, ao qual este município está jurisdicionado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tamboril do Piauí, (PI), 17 de Abril de 2024

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300

Assinado de forma digital por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300
Dados: 2024.04.17 12:42:22 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE
PREFEITA MUNICIPAL

RAVENNA BARBOSA DE MOURA:01759739383

Assinado de forma digital por RAVENNA BARBOSA DE MOURA:01759739383
Dados: 2024.04.17 14:37:48 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- .....

2- .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300

Assinado de forma digital por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300 Dados: 2024.04.17 12:42:56 -03'00'

ANEXO I LOTES

LOTE 1 - CONSULTAS MÉDICAS				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	PEDIATRIA	90	R$ 87,50	R$ 7.875,00
2	GASTROLOGIA	90	R$ 175,00	R$ 15.750,00
3	ORTOPEDIA	90	R$ 175,00	R$ 15.750,00
4	UROLOGIA	36	R$ 175,00	R$ 6.300,00
5	OTORRINOLARINGOLOGIA	30	R$ 87,50	R$ 2.625,00
6	DERMATOLOGIA	60	R$ 175,00	R$ 10.500,00
8	ENDOCRINOLOGIA	60	R$ 87,50	R$ 5.250,00
VALOR TOTAL:				R$ 64.050,00

LOTE 3 - ULTRASSONOGRAFIA				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	ULTRASSONOGRAFIA TRANSLUCÊNCIA NUCAL	60	R$ 75,00	R$ 4.500,00
2	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	60	R$ 45,00	R$ 2.700,00
3	ULTRASSONOGRAFIA MÚSCULO ESQUELÉTICO	100	R$ 37,50	R$ 3.750,00
4	ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE	100	R$ 75,00	R$ 7.500,00

5	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO DE MMII	30	R$ 75,00	R$ 2.250,00
VALOR TOTAL:				**R$ 20.700,00**
LOTE 4 - EXAMES DIVERSOS				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	BIÓPSIA DE COLO DE ÚTERO COM LÂMINA	20	R$ 99,10	R$ 1.982,00
2	BIÓPSIA DE MAMA COM LÂMINA	20	R$ 49,50	R$ 990,00
3	BIÓPSIA DE PELE COM LÂMINA	20	R$ 99,10	R$ 1.982,00
4	VIDEOCOLPOSCOPIA	48	R$ 89,20	R$ 4.281,60
5	ECOCARDIOGRAMA	90	R$ 64,40	R$ 5.796,00
6	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	90	R$ 49,50	R$ 4.455,00
7	HOLTER	36	R$ 113,90	R$ 4.100,40
8	MAPA	36	R$ 113,90	R$ 4.100,40
9	ENDOSCOPIA	120	R$ 173,40	R$ 20.808,00
10	AUDIOMETRIA	60	R$ 61,90	R$ 3.714,00
11	ESPIROMETRIA	20	R$ 74,30	R$ 1.486,00
12	ELETROENCEFALOGRAMA	20	R$ 140,23	R$ 2.804,60
VALOR TOTAL:				**R$ 56.500,00**
LOTE 5 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	TOMOGRAFIA DO CRÂNIO	15	R$ 133,00	R$ 1.995,00
2	TOMOGRAFIA CERVICAL	15	R$ 133,00	R$ 1.995,00
3	TOMOGRAFIA TORÁCICA	15	R$ 133,00	R$ 1.995,00
4	TOMOGRAFIA LOMBO SACRA	15	R$ 133,00	R$ 1.995,00
5	TOMOGRAFIA TÓRAX	15	R$ 133,00	R$ 1.995,00
6	TOMOGRAFIA JOELHO	12	R$ 132,99	R$ 1.595,88
7	TOMOGRAFIA PÉLVICA/BACIA	13	R$ 132,85	R$ 1.727,05
VALOR TOTAL:				**R$ 13.297,93**
LOTE 6 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RESSONÂNCIA COLUNA CERVICAL	10	R$ 800,00	R$ 8.000,00
2	RESSONÂNCIA COLUNA TORÁCICA	10	R$ 800,00	R$ 8.000,00

3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE LOMBOSSACRA	10	R$ 800,00	R$ 8.000,00
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TORÁX	10	R$ 800,00	R$ 8.000,00
5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	10	R$ 800,00	R$ 8.000,00
VALOR TOTAL:				**R$ 40.000,00**
LOTE 7 – HEMOGRAMA COMPLETO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	ÁCIDO ÚRICO	40	R$ 6,99	R$ 279,60
2	ALDOLASE	40	R$ 7,49	R$ 299,60
3	AMILASE	40	R$ 10,98	R$ 439,20
4	BETA HCG	40	R$ 9,23	R$ 369,20
5	BILIRRUBINAS TOTAL, DIRETA E INDIRETA	40	R$ 7,24	R$ 289,60
6	CÁLCIO	40	R$ 7,24	R$ 289,60
7	COAGULOGRAMA	40	R$ 5,99	R$ 239,60
8	LIPIDOGRAMA	60	R$ 17,47	R$ 1.048,20
9	CREATININA/UREIA	60	R$ 10,98	R$ 658,80
10	DESIDROGENASE LÁCTICA	60	R$ 11,98	R$ 718,80
11	FATOR REUMATÓIDE- LATEX	60	R$ 7,49	R$ 449,40
12	FERRO SÉRICO	60	R$ 10,98	R$ 658,80
13	FOSFATASE ALCALINA FÓSFORO	60	R$ 6,44	R$ 386,40
14	FÓSFORO	60	R$ 6,44	R$ 386,40
15	GAMAGT (GLUMATIL TRANSFERASE)	60	R$ 8,98	R$ 538,80
16	GLICOSE	60	R$ 7,44	R$ 446,40
17	GLICOSE PÓS- PRANDIAL	60	R$ 7,44	R$ 446,40
18	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH	60	R$ 7,74	R$ 464,40
19	MAGNÉSIO	60	R$ 7,94	R$ 476,40
21	MUCOPROTEÍNAS	60	R$ 7,94	R$ 476,40
22	PARASITOLÓGICO DE FEZES	60	R$ 3,99	R$ 239,40
23	POTÁSSIO	40	R$ 7,44	R$ 297,60
24	PROTEÍNA C REATIVA	30	R$ 6,94	R$ 208,20
25	PROTEÍNATOSTAISE FRAÇÕES	30	R$ 7,74	R$ 232,20
26	PROVA DO LAÇO	30	R$ 7,74	R$ 232,20
27	PSA LIVRE	30	R$ 7,74	R$ 232,20

28	PSA TOTAL	30	R$ 14,69	R$ 440,70
29	SÓDIO	30	R$ 7,44	R$ 223,20
30	SUMÁRIO DE URINA	30	R$ 8,93	R$ 267,90
31	T4LIVRE	30	R$ 7,94	R$ 238,20
32	TGO- TRANSAMINASE OXALACÉTICA	30	R$ 7,44	R$ 223,20
33	TGP- TRANSAMINASE PIRÚVICA	30	R$ 7,44	R$ 223,20
34	VDRL- SOROLOGIA LUES	30	R$ 6,74	R$ 202,20
35	TSH (HORMÔNOTIOREOESTIMULANTE)	30	R$ 7,74	R$ 232,20
36	HEMOGLOBINA GLICADA	100	R$ 8,44	R$ 844,00
37	LIPASE	30	R$ 9,43	R$ 282,90
38	HIV	100	R$ 9,43	R$ 943,00
39	TIPAGEM	100	R$ 7,74	R$ 774,00
VALOR TOTAL:				**R$ 15.698,50**
VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES				**R$ 210.246,43**

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300

Assinado de forma digital por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300
Dados: 2024.04.17 12:42:41 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:01AB2F489EB28D67

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO
CONTRATO Nº 43.12/2024
°REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2024
(Processo Administrativo nº **012.00002/2024**)

Contratante: Município de TAMBORIL DO PIAUÍ – CNPJ: 01.616/855/0001-04

Contratado: RAVENA BARBOSA DE MOURA -ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.900.204/0001- 07, com Endereço Praça Maninho Barreto -389 -CEP .64.890-000 Canto do Buriti- PI

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES LABORATORIAIS, DE IMAGEM E RESSONÂNCIAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI**. Lotes (I, III, IV, V, VI, VII);

O **VALOR GLOBAL** do presente CONTRATO é de R$ 210.246,43 (Duzentos e Dez Mil e Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos)

DATA DA ASSINTAURA: 17/04/2024

ANA DELCIDES FIGUEIRDO GUEDES
PREFEITUA MUNICIPAL

Id:030E74C0FC3C8C0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado,56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024/PMTP
Processo Administrativo Nº 018.00002/2024 /PMTP

O Pregoeiro da Prefeitura de TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, torna público, para o **Conhecimento de todos os interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024,com critério de julgamento MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO POR LOTE/GRUPO, que tem como objeto : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS DO TIPO MOTOCICLETAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI,,AUTORIZADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº227 /2023,. Tamboril do Piauí, 26 de Dezembro de 2023, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital. Esta licitação está de acordo a Lei Federal nº 14.133/2021 ; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente. O Edital será publicado na Plataforma da www.bnc.org.br - "Acesso Identificado", BNC - Banco Nacional de Compras, com data de ABERTURA:ÍNICIO RECEBIMENTO/CADASTRO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 18 de abril de 2024 às 17:00h (dezessete horas) . TERMINO CADASTRO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 02 DE MAIO de 2024, às 8:30h (Oito horas e trinta minutos). INÍCIO DA SESSÃO DISPUTA DE PREÇOS: Dia 02 de maio de 2024 às 09:00h (nove horas). REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DFJ. LOCAL:ENDEREÇO ELETRÔNICO/LOCAL: www.bnc.org.br- "Acesso Identificado", Banco Nacional de Compras - BNC. O EDITAL E SEUS ANEXOS estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura. na plataforma eletrônico https://www.bnc.org.br/ no site do TCE/PI www.tce.pi.gov.br licitações WEB, solicitar através do e-mail: pmtamboril2020@gmail.com TEL: 89-98105-1120.**

Tamboril do Piauí – PI,17 de abril de 2024.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita Municipal

GENERTOM DE SOUSA SANTOS
Pregoeiro Oficial/Condutor do Pregão

Id:0B6215932D7889C5

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 014/2024

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, Estado do Piauí, torna público e para conhecimento dos interessados que estará realizado procedimento de contratação direta, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, tombado sob n.º 014/2024-DL, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos sólidos provenientes dos serviços públicos de saúde municipal, com coletas quinzenais em bombonas de 200LT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato - PI. tudo conforme edital, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 24 de abril de 2024, às 08h (oito horas).
LOCAL DA DISPUTA: Plataforma do BBMNET (www.novabbmnetlicitacoes.com.br)
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 às 14:00h

São Raimundo Nonato/PI, 17 de abril de 2024.

Aderson de Pereira de Oliveira Neto
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato.

Id:05D4FFB1B75087C3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PORTARIA 075/2024

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CARLA REGINA MARTINS REIS, PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES JUNTO A VARA FEDERAL DO TRABALHO DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato- PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE.

Art. 1º- Ceder e colocar à disposição, sem ônus para o órgão de destino, qual seja VARA FEDERAL DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, a Senhora **CARLA REGINA MARTINS REIS,** portadora do CPF nº 028.444.763-33, para exercer a função comissionada no referido órgão pelo período de 2022 a 2025.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de 2022 a 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Cumpra-se e Publique-se.

CARMELITA DE CASTRO SILVA: 34232907300

CARMELITA DE CASTRO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
SÃO RAIMUNDO NONATO-PI